

Processo nº F 007/2017 - Julgamento

Instituição Participante: GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Código: Fundos de Investimento

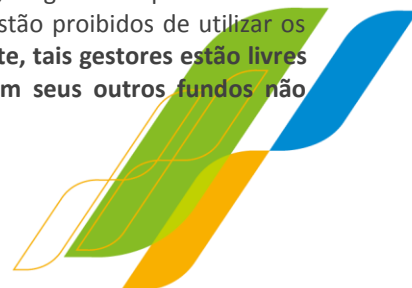
Data do Julgamento: 11/08/2017

Ementa

CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FUNDO DE INVESTIMENTO. ARTIGO 6º, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE FUNDOS. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS EM DESACORDO COM REGULAMENTO DOS FUNDOS E TIPO ANBIMA. DESENQUADRAMENTO CONTÍNUO E REITERADO DE CARTEIRAS. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO ATIVO PARA A CARTEIRA DOS FUNDOS APENAS COM BASE NO RENDIMENTO. ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO AO ATIVO OBJETO DOS DESENQUADRAMENTOS. QUEBRA DA RELAÇÃO FIDUCIÁRIA COM COTISTAS. MULTA NO VALOR DE 100 (CEM) VEZES O VALOR DA MAIOR MENSALIDADE RECEBIDA PELA ANBIMA, O EQUIVALENTE NA PRESENTE DATA A R\$ 3.614.100,00 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E QUATORZE MIL E CEM REAIS)¹. ARTIGO 6º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO DE FUNDOS. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÃO EM FUNDO DISTINTO DO INDICADO PELA GESTORA. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO COM AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS ESTIPULADOS NO CÓDIGO DE FUNDOS. MANUTENÇÃO DE DESENQUADRAMENTO APÓS INCORPORAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. DIVULGAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE RELATÓRIO DE RATING COM NOTA DIVERGENTE DO RELATÓRIO OFICIAL. VIOLAÇÃO DO DEVER DE CUIDADO. E ADOÇÃO DE PRÁTICAS PREJUDICIAIS À INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DOS DIZERES E DO SELO ANBIMA POR 4 ANOS². VERIFICAÇÃO

¹ O valor da penalidade de multa aplicada equivale ao limite máximo permitido pelo Código de Fundos.

² A sanção de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA é aplicável para todos os fundos vinculados ao Código de Fundos (portanto, excluídos FIP e FIEE) administrados pela Gradual. Sendo assim, os gestores que realizem a gestão destes fundos, ainda que regularmente aderentes ao Código de Fundos, também estão proibidos de utilizar os dizeres e o Selo ANBIMA do Código de Fundos especificamente em tais fundos. **Não obstante, tais gestores estão livres para utilizar os dizeres e Selo ANBIMA previstos no artigo 14 do Código de Fundos em seus outros fundos não administrados pela Gradual.**



DE FATOS QUE EXTRAPOLAM A COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE FUNDOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÕES A PRINCÍPIOS E NORMAS ÉTICAS DA ANBIMA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONSELHO DE ÉTICA DA ANBIMA.

Acórdão

Visto, relatado e discutido o processo, decidem os membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, por unanimidade de votos e nos termos do voto do Conselheiro relator, aplicar à Gradual, enquanto administradora de fundos de investimento, penalidade de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA, o equivalente na presente data a R\$ 3.614.100,00 (três milhões seiscentos e quatorze mil e cem reais), conforme artigo 61, inciso II do Código de Fundos, em razão dos descumprimentos ao artigo 6º, incisos I e III do Código de Fundos; e de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA, previsto no artigo 14 do Código de Fundos, conforme artigo 61, inciso III do Código de Fundos, em qualquer dos regulamentos, materiais publicitários, técnicos ou propaganda institucional dos fundos de investimento administrados pela Gradual, pelo prazo 4 (quatro) anos, por ter descumprido o artigo 6º, incisos II e IV do Código de Fundos.

